LEI MUNICIPAL N.º 1.350 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

"Autoriza permuta de servidores e dá outras providências."

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permuta de servidores entre pessoas políticas e órgãos públicos.
Parágrafo Único - A permuta será deferida atendendo ao interesse público e dos permutantes entre servidores do mesmo nível.

Art. 2º - A permuta deverá ser precedida de consulta recíproca entre as autoridades dos órgãos permutantes e será feita por prazo indeterminado a título precário.

Art. 3º - A permuta poderá ser concedida a funcionário estável e que tenha sido aprovado em estágio probatório.

Art. 4º - O deslocamento do servidor não romperá o vínculo empregatício com os órgãos permutantes, devendo os encargos sociais ser recolhido pelos empregadores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de Setembro de 2013.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 12 de Setembro de 2013.
/mg.